



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 409

Súmula : Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná, S.A.-Telepar, e, estabelece outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

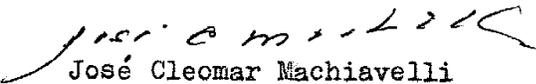
Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná, S.A.-Telepar, no valor de Cr\$. 930.000,00 (Novecentos e Trinta Mil Cruzeiros Reais), para instalação de facilidade Técnica nas localidades de Lagoa da Cruz e do Imbuial, que permitam suas interligações ao Sistema Estadual de Telecomunicações, através da ativação de um Teleposto locado - TPL em cada comunidade, no valor acima, parcelado em 12 vezes de Cr\$ 77.500,00 (Setenta e Sete Mil e Quinhentos Cruzeiros Reais) reajustado pela TR mais 1% (hum por cento) de juro ao mes.

Artigo 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Comodada para a cessão de área destinada à instalação da infra-estrutura para a sustentação de antenas e dos demais equipamentos necessários à implantação das facilidades.

Artigo 3º - Para o cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de Cr\$ 930.000,00 (Novecentos e Trinta Mil Cruzeiros Reais) de conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 20 de setembro de 1.993.


José Cleomar Machiavelli

Prefeito Municipal